



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 48 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº023/2021

“Considerando o posicionamento do representante do governo do Estado de Minas para o fim da onda roxa na região sudeste, que autoriza o avanço da onda roxa para a onda vermelha do plano Minas Consciente e que o avanço se deve à redução nos índices de incidência de novos casos de Covid-19 e queda de internações na macro e microrregião.”

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da Covid-19, em reunião realizada no 15 de abril de 2021, transcritas na Ata nº 22/2021.

O Prefeito Municipal de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e lei Federal, art. 3º, §7º, incisos II e III, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - fica permitido o avanço do Município de Bandeira do Sul da onda roxa para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, nos termos das flexibilizações e restrições a seguir:

1). Fica autorizado o funcionamento de **BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CHOPERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES**, com as seguintes recomendações: organização de suas mesas a distância mínima de 2 metros entre elas, caso não seja possível, deverão optar pelo serviço de entrega em domicílio, proibida aglomeração de pessoas, utilizar e fornecer os EPIs necessários para os funcionários, disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários. Poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 08:00 as 23:59 e aos domingos das 08:00 as 14:00 horas. (Lanchonetes com delivery poderão fazer entrega de lanches sem limites de horário)

2). Fica permitido o funcionamento de **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS** (lojas de roupas, calçados, presentes, brinquedos e similares): permitida a entrada de clientes na proporção **1 por 10m²** com relação ao espaçamento do estabelecimento, mantendo o distanciamento de **1 por 3m²**, proibida aglomeração de pessoas nestes locais, utilizar e fornecer os EPIs necessários para os funcionários, disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários e adotar outras medidas para evitar a contaminação de pessoas e dos produtos comercializados. Poderão funcionar das 08:00 as 20:00 horas.

3). Fica permitido o funcionamento de **SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, CABELEIREIROS E BARBEIROS**, com atendimento de uma pessoa por vez, com horário marcado, proibida aglomeração de pessoas, utilizar e fornecer os EPIs necessários para o funcionário, disponibilizar álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários. Poderão funcionar das 08:00 as 20:00 horas.

4). Fica permitido o funcionamento de **ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AULAS DE CONDICIONAMENTO FÍSICO**, que poderão exercer suas atividades com limite máximo de 10 pessoas por hora, obrigatório o fornecimento de EPIs necessários para os funcionários e a disponibilização de álcool em gel 70º INPM antisséptico para higienização das mãos de clientes e funcionários. Todos os equipamentos, aparelhos e móveis deverão ser higienizados após cada atendimento. Ficam autorizadas a atividades físicas em grupo de no máximo 10

pessoas, observado o distanciamento. Poderão funcionar das 08:00 as 21:00 horas.

5). Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas da Feira Livre, bem como as Gastronômicas, desde que observadas as medidas sanitárias de combate ao coronavírus – COVID-19.

6). Fica permitido o funcionamento dos **CENTROS DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES** (autoescolas) no município de Bandeira do Sul, que deverão respeitar as medidas contidas na deliberação nº 012, de 01 de junho de 2020.

7). Fica permitido, missas e reuniões em igrejas, templos e similares com até 30% do limite de ocupação do local, cuja organização será de responsabilidade de seus representantes.

8). Ficam mantidas as restrições referente a **LOCAÇÃO, CESSÃO E/OU USO PRÓPRIO DE CHÁCARAS, RANCHOS E CASAS DE VERANEIO**, situados em áreas urbanas e rurais do Município para a realização de festas, reuniões ou eventos para número superior a 15 (quinze) pessoas, incluídos adultos, adolescentes e crianças, na forma do Decreto n.º 013 de 11 de março de 2021.

Art. 2º - As deliberações poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos pelo Comitê de Enfrentamento à Epidemia da Covid19.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul, 19 de abril de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://bandeiradosul.mg.gov.br/no link](http://bandeiradosul.mg.gov.br/no-link) Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 48 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

CONTRATADA: ASI SISTEMA DE INFORMAÇÃO EIRELI - EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de informática, para licença e locação de softwares específicos à gestão pública em geral, bem como os serviços de instalação, implantação, migração dos dados existentes dos atuais sistemas do município, treinamento, suporte técnico, operacional e manutenção mensal que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas bem como as atualizações de versão dos sistemas locados

DO VALOR: Realinhamento nos valores contratados, aplicando o índice 6,099330% (seis virgula zero noventa e nove, trezentos e trinta por cento), que foi variação do IPCA de 04/2020 a 03/2021, a partir de Abril de 2021, passando o Licenciamento mensal para o valor de R\$10.079,44 (Dez mil, setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e para R\$106,10 (cento e seis reais e dez centavos) o valor do suporte técnico (hora técnica) por hora.

DEMAIS CLAUSULAS: As demais cláusulas do citado Contrato permanecem inalteradas e em plena vigência.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://bandeiradosul.mg.gov.br> no link Diário Oficial.

